

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CONTRATO Nº 205/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **IDERALDO RODRIGUES DE CARVALHO 60665448376 (LÍDER MOTOS)**.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, CEP nº. 65.660-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.477.822/0001-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretário Municipal de Administração, Sr. **PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS**, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 408.205.563-00, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa **IDERALDO RODRIGUES DE CARVALHO 60665448376 (LÍDER MOTOS)**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº. 29.528.354/0001-95 com sede na Rua São Mateus, nº 423 CEP 65.660-000, neste ato representada pelo **IDERALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileiro, portador CPF nº 606.654.483-76, portador da Cédula de Identidade RG nº 040450102010-8 expedida pela SSP/MA, residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação dos serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 61/2022, da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 28/2022-SRP/CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das motocicletas, com fornecimento de peças, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú -MA, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura e proposta Adjudicada.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 19.197,00** (dezenove mil, cento e noventa e sete reais) para a prestação dos serviços, que serão pagos de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**, na proporção dos serviços realizados pela **CONTRATADA**.

10		MOTO BROZ BRANCA		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	REVISÃO	12	R\$ 60,00	R\$ 720,00
VALOR TOTAL				R\$ 720,00

12		ROCADEIRA STHIL		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CARBURADOR	UND	2	R\$ 290,00
2	CABO DO ACELERADOR	UND	10	R\$ 120,00
				R\$ 580,00
				R\$ 1.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

4	VELA	UND	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
5	FILTRO DE GASOLINA	UND	10	R\$ 23,00	R\$ 230,00
6	MANGUEIRA DE GASOLINA	METROS	26	R\$ 27,00	R\$ 702,00
7	RETENTOR DO VIRA BREQUIN	UND	5	R\$ 35,00	R\$ 175,00
8	ROLAMENTO DO VIRA BREQUIN	UND	5	R\$ 93,00	R\$ 465,00
9	KIT CILINDRO (PISTON)	KIT	3	R\$ 533,00	R\$ 1.599,00
10	VIRA BREQUIM	UND	2	R\$ 280,00	R\$ 560,00
11	JOGO DE JUNTA	UND	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
12	FILTRO DE AR	UND	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
VALOR TOTAL					R\$ 7.418,00

12	ROÇADEIRA HUSQUARNA				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Quantidade	V. UNIT	V. TOTAL
1	CARBURADOR	UND	2	R\$ 290,00	R\$ 580,00
2	CABO DO ACELERADOR	UND	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
3	TRASMIÇÃO	UND	3	R\$ 389,00	R\$ 1.167,00
4	VELA	UND	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
5	FILTRO DE GASOLINA	UND	10	R\$ 23,00	R\$ 230,00
6	MANGUEIRA DE GASOLINA	METROS	26	R\$ 27,00	R\$ 702,00
7	RETENTOR DO VIRA BREQUIN	UND	5	R\$ 35,00	R\$ 175,00
8	ROLAMENTO DO VIRA BREQUIN	UND	5	R\$ 93,00	R\$ 465,00
9	KIT CILINDRO (PISTON)	UND	3	R\$ 533,00	R\$ 1.599,00
10	VIRA BREQUIM	UND	2	R\$ 280,00	R\$ 560,00
11	JOGO DE JUNTA	UND	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
12	FILTRO DE AR	UND	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
VALOR TOTAL					R\$ 7.418,00

10	MOTO BROZ BRANCA				
ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	AMORTECEDOR	UND	1	R\$ 550,00	R\$ 550,00
2	CABO DE EMBREAGEM	UND	4	R\$ 20,00	R\$ 80,00
3	PNEUS TRASEIRO	UND	2	R\$ 330,00	R\$ 660,00
4	CAIXA DE DIREÇÃO	UND	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
5	IMGNIÇÃO	UND	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
6	FILTRO DE AR	UND	3	R\$ 25,00	R\$ 75,00
7	CAMARA DE AR DIANTEIRA	UND	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00
8	JUNTA DA TAMPA DE VALVULA	UND	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
9	RETENTOR DA BENGALA	UND	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

10	RETENTOR DA BENGALA LADO ESQUERDO	UND	4	R\$ 30,00	R\$ 120,00
11	ENGRENAGEM DO PAINEL	UND	1	R\$ 18,00	R\$ 18,00
12	RETROVISOR	UND	1	R\$ 33,00	R\$ 33,00
13	VELA DE INIÇÃO	UND	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
14	KIT DE TRANSMISSÃO	KIT	3	R\$ 140,00	R\$ 420,00
15	SAPATA DE FREIO	UND	4	R\$ 28,00	R\$ 112,00
16	OLEO	UND	4	R\$ 28,00	R\$ 112,00
17	RELE DO PISCA	UND	2	R\$ 23,00	R\$ 46,00
18	PNEU DIANTEIRO	UND	2	R\$ 210,00	R\$ 420,00
19	CUBO DA RODA TRAZEIRO	UND	1	R\$ 280,00	R\$ 280,00
20	CUBO DA RODA DIANTEIRO	UND	1	R\$ 230,00	R\$ 230,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.641,00
VALOR GLOBAL					R\$ 19.197,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos **objetos**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, através de depósito na Conta Corrente da **CONTRATADA** sob nº16.61-5, Agência : 1491-5, do Banco Brasil.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços compreendem a manutenção da Frota de Veículos Oficiais, com serviços de substituição de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e relativos a manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição e conservação.

4.2 - O serviço de manutenção veicular inclui:

4.2.1 – Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos.

4.2.2 – Substituição de peças originais ou genuínas e materiais específicos a serem utilizados na prestação dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

4.3 – A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior.

4.4 – A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal do Contrato em no máximo 4 (quatro) horas, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores.

4.5 – A empresa contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Fiscal do Contrato.

4.6 – Todo serviço somente será realizado após autorização do Fiscal do Contrato e deverá ser realizada no próprio Município.

4.7 – A empresa contratada deverá, após a manutenção, encaminhar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório de assistência técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

4.7.1 – Os relatórios subsidiam o Fiscal no acompanhamento do pagamento mensal das faturas, bem como no diagnóstico dos veículos da frota do Município, em futuras manutenções.

4.8 – A empresa contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.

4.9 – Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta no período de 08h00min as 18h00min, nos dias úteis, e de 08h00min as 14h00min, aos sábados.

4.10 – A empresa contratada deverá manter registro das ocorrências em formulário próprio, onde conste, no mínimo, a **identificação do veículo, a data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que efetuou os serviços, estado da carroceria do veículo, indicando os pontos em que houve algum dano, nível de tanque de combustível, quilometragem indicada no hodômetro, acessórios (rádio, antena, extintor, chave de roda, triângulo, macaco, etc.),** sendo uma via entregue à Contratante no ato da retirada do veículo e a outra acompanhando-o quando do seu retorno.

4.11 – As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA - O presente CONTRATO até o final do exercício financeiro, com início a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho por estimativa, está a cargo do elemento orçamentário:

02 – PODER EXECUTIVO

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0052.2016.0000 – MANUT. E FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCIEROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre o saldo a ser entregue, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante comprovação documental e requerimento expresse do contratado.

CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

a) Executar os serviços conforme definido neste Termo de Referência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

- c) Os serviços deverão ser executados, de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência do contrato;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- g) Comunicar a contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- h) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- i) Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser substituídos por outro de melhor qualidade;
- k) Atender, imediatamente, todas as solicitações de fiscalização da Contratante, relativamente à execução do contrato.
- l) Incluir no valor contratado todas as taxas de serviços ou quaisquer outras que porventura incidam sobre a execução do objeto do Contrato.
- m) Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados a Contratante ou a terceiros, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Art. 70, da Lei n.º 8.666/93.
- n) Realizar os Serviços no Município de Barão de Grajaú, caso necessário o deslocamento do veículo para outro destino, os mesmos serão deslocados em veículos adequados, tanto a ida quanto o retorno, bem como todas as despesas ocorrerão por conta da empresa contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- B) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
- C) Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários, devidamente atestada pela Secretaria Interessada;
- D) Designar o servidor que será o gestor do Contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, consoante as disposições do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;
- E) Comunicar à Contratada, por escrito sobre a ocorrência eventuais de imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e/ou melhoria.
- F) Fiscalizar a execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLENTO E SANÇÕES - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos da Lei nº 8.666/93, além da multa acima citada, a **CONTRATANTE** poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PRERROGATIVAS - A **CONTRATANTE** cabe as prerrogativas instituídas pela Lei nº 8.666/93, no seu artigo 58.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Presencial nº 28/2022 (art. 55, inc. XI);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013
- e) Edital do Pregão Presencial nº 28/2022 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do **objeto** subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a **CONTRATANTE** e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Barão de Grajaú – MA, 01 de Agosto de 2022.

PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS
Secretário Municipal de Administração

Ideraldo Rodrigues de Carvalho
IDERALDO RODRIGUES DE CARVALHO
Representante Legal da Empresa Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

TESTEMUNHAS:

PM
CPF N° 038.417.283-08

[Signature]
CPF N° 0542746228



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARÃO DE GRAJAÚ - MA

QUARTA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2022

ANO VI

EDIÇÃO DE HOJE, Nº 0805 - Página 01

www.baraodegrajau.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

RESENHA CONTRATO Nº 201/2022
RESENHA CONTRATO Nº 202/2022
RESENHA CONTRATO Nº 203/2022
RESENHA CONTRATO Nº 204/2022
RESENHA CONTRATO Nº 205/2022
RESENHA CONTRATO Nº 206/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA.CONTRATO Nº201/2022.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ADÃO TAVARES DE ALCANTARA NETO AUTO ELÉTRICA, CNPJ Nº 14.311.564/0001-50. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das motocicletas, com fornecimento de peças, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú -MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 02 de AGOSTO DE 2022. ASSINATURA: LILIAN BARROS DE COSTA NOLETO, Secretário Municipal de Educação; ADÃO TAVARES DE ALCANTARA NETO – Representante Legal.

RESENHA.CONTRATO Nº202/2022.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ADÃO TAVARES DE ALCANTARA NETO AUTO ELÉTRICA, CNPJ Nº 14.311.564/0001-50. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das motocicletas, com fornecimento de peças, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú -MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 02 de AGOSTO DE 2022. ASSINATURA: PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS, Secretário Municipal de Administração; ADÃO TAVARES DE ALCANTARA NETO – Representante Legal.

RESENHA.CONTRATO Nº203/2022.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ADÃO TAVARES DE ALCANTARA NETO AUTO ELÉTRICA, CNPJ Nº 14.311.564/0001-50. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das motocicletas, com fornecimento de peças, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú -MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 02 de AGOSTO DE 2022. ASSINATURA: NADIA FERNANDES RIBEIRO, Secretário Municipal de Saúde; ADÃO TAVARES DE ALCANTARA NETO – Representante Legal.

RESENHA.CONTRATO Nº204/2022.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ADÃO TAVARES DE ALCANTARA NETO AUTO ELÉTRICA, CNPJ Nº 14.311.564/0001-50. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das motocicletas, com fornecimento de peças, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú -MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº

8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 1.000,00 (mil reais) VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 02 de AGOSTO DE 2022. ASSINATURA: JACKELINE VIANA NOGUEIRA, Secretário Municipal de Assistência Social; ADÃO TAVARES DE ALCANTARA NETO – Representante Legal.

RESENHA.CONTRATO Nº205/2022.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA IDERALDO RODRIGUES DE CARVALHO 60665448376 (LÍDER MOTOS), CNPJ Nº 29.528.354/0001-95. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das motocicletas, com fornecimento de peças, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 18.477,00 (dezoito mil quatrocentos e setenta e sete reais) VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 02 de AGOSTO DE 2022. ASSINATURA: PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS, Secretário Municipal de Administração; IDERALDO RODRIGUES DE CARVALHO – Representante Legal.

RESENHA.CONTRATO Nº206/2022.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA IDERALDO RODRIGUES DE CARVALHO 60665448376 (LÍDER MOTOS), CNPJ Nº 29.528.354/0001-95. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das motocicletas, com fornecimento de peças, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 18.477,00 (dezoito mil quatrocentos e setenta e sete reais) VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 02 de AGOSTO DE 2022. ASSINATURA: PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS, Secretário Municipal de Administração; IDERALDO RODRIGUES DE CARVALHO – Representante Legal.

RUA SÉRGIO DA MOTA, Nº 314 - CENTRO - CEP: 65860-000 - BARÃO DE GRAJAÚ/MA - CNPJ: 06.477.322/0001-44

